

RESOLUÇÃO 004, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autoriza reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

O DIRETOR-GERAL DESIGNADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em especial o disposto nos artigos 6º e 8º; a Resolução Normativa 003, de 07 de outubro de 2010, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução, 001, de 07 de janeiro de 2011, que altera a redação do art. 176 da Resolução Normativa 003, de 7 de outubro de 2010, para dispor sobre a entrada em vigor dos arts. 45 e 99, a Resolução 002, de 16 de março de 2011, que revoga o artigo 4º, XVIII e o artigo 97, altera a redação dos artigos 26, caput e §§1º e 2º, 78, II, 81, caput, 83, caput e §4º, 140, caput, 141, 160, VI e altera a denominação do Capítulo XIV da Resolução Normativa 003, de 7 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO, especialmente, a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG

CONSIDERANDO que as tarifas devam permitir o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que é característica intrínseca da regulação o estabelecimento de tarifas que gerem recursos para fazer face aos custos necessários para uma prestação eficiente dos serviços;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o fator de produtividade, adotado na metodologia de reajuste tarifário, deve ser formulado e definido na primeira revisão tarifária, seu valor será fixado em zero, nos reajustes tarifários anteriores à primeira revisão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG constantes do Anexo desta Resolução, para vigorar a partir de 23 de abril de 2011.

Parágrafo único. O índice de reajuste tarifário é de 7,02% (sete virgula zero dois por cento) em relação às tarifas praticadas nos treze meses em que produziu efeitos a Resolução 001/2010, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Autorizar a continuidade da prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático e da cobrança de um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo único. A cobrança prevista no *caput* somente poderá ser efetivada se o sistema tiver sido provido pela concessionária e se houver a efetiva prestação ao usuário de serviço de manutenção.

Art. 3º Autorizar a concessionária a aplicar aos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário uma “Tarifa Social”, desde que sejam residentes em imóveis com área construída menor ou igual a 44 m² e consumo de água igual ou inferior a 15 m³ por mês.

Parágrafo único. Para os usuários residentes em localidades com população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, situadas na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, a aplicação da “Tarifa Social” prevista no *caput* será promovida sempre que os imóveis tenham área construída menor ou igual a 60 m², com características de baixa renda, entendendo-se como tal o imóvel com piso em cimento liso ou inferior, sem laje ou

com laje e sem telhado, e consumo de água igual ou inferior a 30 m³ por unidade usuária por mês, sendo que apenas os primeiros 15 m³ terão descontos nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO A. CARAM FILHO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º, *caput*)

Considerar apenas as colunas correspondentes ao serviço prestado:

- Só Água (A): sem serviço de esgoto - coluna 1

- Água e EDC: esgoto dinâmico com coleta - colunas 2 e 3

- Água e EDT: esgoto dinâmico com coleta e tratamento - colunas 4 e 5

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m³	Tarifas de Aplicação					
			abr/11 a mar/12					
			Só Água	Água e EDC		Água e EDT		
			1	2	3	4	5	
			Água	Esgoto	Água	Esgoto		
Residencial Tarifa Social até 10 m³	ResTS até 10 m³	0 - 6	6,63	6,56	2,95	7,20	5,40	R\$/mês
		> 6 - 10	0,567	0,560	0,252	0,615	0,461	R\$/m³
Residencial Tarifa Social maior que 10 m³	ResTS > 10m³	0 - 6	7,37	7,29	3,28	8,00	6,00	R\$/mês
		> 6 - 10	0,630	0,622	0,280	0,684	0,513	R\$/m³
		> 10 - 15	1,925	1,902	0,856	2,090	1,567	R\$/m³
		> 15 - 20	3,859	3,813	1,716	4,189	3,142	R\$/m³
		> 20 - 30	3,877	3,832	1,724	4,210	3,157	R\$/m³
Residencial até 10 m³	Res até 10 m³	0 - 6	14,01	13,84	6,23	15,21	11,40	R\$/mês
		> 6 - 10	1,196	1,182	0,532	1,299	0,974	R\$/m³
Residencial maior que 10 m³	Res > 10m³	0 - 6	14,74	14,57	6,56	16,01	12,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,259	1,244	0,560	1,367	1,025	R\$/m³
		> 10 - 15	3,849	3,804	1,712	4,179	3,135	R\$/m³
		> 15 - 20	3,859	3,813	1,716	4,189	3,142	R\$/m³
		> 20 - 40	3,877	3,832	1,724	4,210	3,157	R\$/m³
		> 40	7,113	7,030	3,163	7,723	5,792	R\$/m³
Comercial	Com	0 - 6	22,77	22,77	10,24	24,72	18,54	R\$/mês
		> 6 - 10	1,794	1,794	0,807	1,948	1,461	R\$/m³
		> 10 - 40	5,724	5,724	2,576	6,215	4,661	R\$/m³
		> 40 - 100	5,772	5,772	2,597	6,266	4,700	R\$/m³
		> 100	5,800	5,800	2,610	6,297	4,723	R\$/m³
Industrial	Ind	0 - 6	24,81	24,81	11,16	26,93	20,20	R\$/mês
		> 6 - 10	1,909	1,909	0,859	2,072	1,554	R\$/m³
		> 10 - 20	5,683	5,683	2,557	6,170	4,627	R\$/m³
		> 20 - 40	5,701	5,701	2,566	6,190	4,642	R\$/m³
		> 40 - 100	5,757	5,757	2,591	6,250	4,688	R\$/m³
		> 100 - 600	6,034	6,034	2,715	6,551	4,913	R\$/m³
		> 600	6,099	6,099	2,744	6,621	4,966	R\$/m³
Pública	Pub	0 - 6	22,11	22,11	9,95	24,00	18,00	R\$/mês
		> 6 - 10	1,775	1,775	0,799	1,927	1,446	R\$/m³
		> 10 - 20	5,037	5,037	2,267	5,469	4,102	R\$/m³
		> 20 - 40	6,342	6,342	2,854	6,885	5,164	R\$/m³
		> 40 - 100	6,424	6,424	2,891	6,975	5,231	R\$/m³
		> 100 - 300	6,442	6,442	2,899	6,994	5,246	R\$/m³
		> 300	6,497	6,497	2,924	7,054	5,290	R\$/m³